com seu respectivo número de processo, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Bairro Serra Verde – Prédio Minas – 8º andar – BH/MG CEP: 31630-900, Telefone: (31) 3916 8681, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ela atribuído, que caracteriza, em tese, abandono de cargo, infração prevista no artigo 249, inciso II, do referido diploma legal, sob pena de REVELIA:
Maria Cláudia Ramos Belchior, Masp 1329178-6, Analista Universitário, Unidade de Ibirité

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.
Dijon Moraes Júnior
Reitor

29 980197 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 29/06/2017. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 29/06/2017.
José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente.

13 973578 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF-SEPLAG Nº 5022 DE 29 DE JUNHO DE 2017
Altera a Resolução Conjunta SEF-SEPLAG nº 4.973, de 20 de janeiro de 2017, que restabelece a Comissão instituída pela Resolução Conjunta SEF-SEPLAG nº 4.928, de 19 de setembro de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
RESOLVEM :
Art. 1º - O art. 4º da Resolução Conjunta SEF-SEPLAG nº 4.973, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - A SEPLAG prestará apoio logístico e operacional à SEF nos procedimentos relacionados à gestão de imóveis, por prazo não superior a 31 de dezembro de 2017.".
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário de Estado de Fazenda

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

29 979757 - 1

RESOLUÇÃO N° 5023 DE 29 DE JUNHO DE 2017
Concede promoção a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, das carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças, e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida promoção a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de Analista Fazendário de Administração e Finanças e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Fica concedida promoção à servidora Shirlene Passareli Cruz Carvalho, Masp 906.099-7, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços Operacionais, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, ao Nível V, Grau "A", a partir de 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.
Art. 3º Ficam concedidas progressões aos servidores Saulo Cunha de Oliveira, Masp 241.582-6, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, e Solange Martins, Masp 338.953-3, ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 2005, na forma do Anexo II.
Art. 4º Ficam concedidas progressões às servidoras Roseni Maria dos Santos, Masp 906.434-6, e Silvana Cândido dos Santos, Masp 906.518-6, ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Oficial de Serviços Operacionais, do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 15.470, de 2005, na forma do Anexo II.
Art. 5º Ficam retificados os graus das progressões concedidas pela Resolução nº 4.990, de 27 de março de 2017, aos servidores Gustavo Almeida Vieira, Masp 668.877-4, e Luemara Cristina Machado de Piazza, Masp 669.239-6, passando a vigorar na forma do Anexo III.
Art. 6º Ficam retificados os graus, níveis e vigência das progressões concedidas pelas Resoluções nº 4.457, de 11 de julho de 2012, e nº 4.795, de 13 de julho de 2015, à servidora Solange Martins, Masp 338.953-3, passando a vigorar na forma do Anexo III.
Art. 7º Ficam sem efeito as progressões concedidas pelas Resoluções nº 4.680, de 11 de julho de 2014, nº 4.908, de 6 de julho de 2016, nº 4.949, de 25 de novembro de 2016, e nº 4.990, de 2017, aos servidores Roberto Aparecido da Silva, Masp 272.409-4, Ericson Siqueira da Rocha, Masp 285.624-3, José Galdino Almeida, Masp 358.548-6, e Elci Ribeiro Brasil, Masp 382.766-4, em decorrência de afastamento preliminar à aposentadoria, em datas anteriores à vigência das respectivas progressões.
Art. 8º Ficam sem efeito as progressões concedidas pela Resolução nº 4.990, de 2017, aos servidores Carlos Reginaldo Santana da Silva, Masp 455.424-2, José Jorge Moura Lyrio, Masp 667.387-5, e Haroldo Fernandes de Carvalho, Masp 668.470-8, em decorrência da concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento de decisão judicial, pela Resolução nº 4.992, de 28 de março de 2017.
Art. 9º Fica sem efeito a progressão concedida pela Resolução nº 4.990, de 2017, à servidora Shirlene Passareli Cruz Carvalho, Masp 906.099-7, em decorrência da concessão da promoção de que trata o art. 2º desta Resolução.
Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2017; 229º ano da Inconfidência Mineira e 196º ano da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5023, de 29 de junho de 2017)

MASP	NOME SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇAO ATUAL		A PARTIR
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
331.918-3	MAURO JOSE DEL DUCCA	GEFAZ	I	F	II	A	30/06/2015
358.048-7	JANE DE OLIVEIRA CAMPOS	AFAZ	III	E	IV	A	01/01/2016
361.889-9	ROBSON GONCALVES DOS SANTOS	TFAZ	II	H	III	B	10/12/2015
925.192-7	JOSIMAR FERREIRA ALVARENGA	TFAZ	I	E	II	A	01/01/2016

ANEXO II
(a que se refere os arts. 3º e 4º da Resolução nº 5023, de 29 de junho de 2017)

MASP	NOME SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇAO ATUAL		A PARTIR
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
241.582-6	SAULO CUNHA DE OLIVEIRA	AFRE	II	E	II	F	01/01/2017
338.953-3	SOLANGE MARTINS	GEFAZ	II	C	II	D	30/06/2016
906.434-6	ROSENI MARIA DOS SANTOS	OSO	II	D	II	E	01/01/2008
906.434-6	ROSENI MARIA DOS SANTOS	OSO	II	E	II	F	01/01/2010
906.434-6	ROSENI MARIA DOS SANTOS	OSO	II	F	II	G	01/01/2012
906.434-6	ROSENI MARIA DOS SANTOS	OSO	II	G	II	H	01/01/2014
906.434-6	ROSENI MARIA DOS SANTOS	OSO	II	H	II	I	01/01/2016
906.518-6	SILVANA CÂNDIDO DOS SANTOS	OSO	II	D	II	E	01/01/2008
906.518-6	SILVANA CÂNDIDO DOS SANTOS	OSO	II	E	II	F	01/01/2010
906.518-6	SILVANA CÂNDIDO DOS SANTOS	OSO	II	F	II	G	01/01/2012
906.518-6	SILVANA CÂNDIDO DOS SANTOS	OSO	II	G	II	H	01/01/2014
906.518-6	SILVANA CÂNDIDO DOS SANTOS	OSO	II	H	II	I	01/01/2016

ANEXO III
(a que se refere os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5023, de 29 de junho de 2017)

MASP	NOME SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇAO ATUAL		A PARTIR
			NIVEL	GRAU	NIVEL	GRAU	
338.953-3	SOLANGE MARTINS	GEFAZ	IV	A	IV	B	30/06/2012
338.953-3	SOLANGE MARTINS	GEFAZ	II	B	II	C	30/06/2014
668.877-4	GUSTAVO ALMEIDA VIEIRA	AFRE	I	E	I	F	28/02/2016
669.239-6	LUEMARA CRISTINA MACHADO DE PIAZZA	GEFAZ	II	A	II	B	30/01/2017

29 979881 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 274, DE 28 DE JUNHO DE 2017
Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:
Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de maio de 2017, referentes às quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS , conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Ricardo Alves de Sousa
Diretor de Informações Econômico Fiscais

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 274 de 28 de junho 2017)

Municípios		Indice Abril 2017	Rateio de Maio/2017 com índice de Abril/2017 Valores em R$1,00					Indice Maio 2017	Rateio de Maio/2017 com índice de Maio/2017 Valores em R$1,00					
Cód	Nome	Rateio Consolidado Lei Nº 13.803	ICMS Valor Bruto 1	Valor do FUNDEB 2	ICMS Valor Distribuído (1 - 2) = 3	Valor Saúde 4	Valor Líquido (3 - 4) = 5	Rateio Consolidado Lei Nº 13.803	ICMS Valor Bruto 6	Valor do FUNDEB 7	ICMS Valor Distribuído (6 - 7) = 8	*Compensações 9	Valor Saúde 10	Valor Líquido (8 + 9 - 10) = 11
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,04737679	29.777,86	5.955,57	23.822,29	0,00	23.822,29	0,04737812	396.883,49	79.376,69	317.506,80	-19.749,39	0,00	297.757,41
2	ABAETE	0,07828103	49.202,19	9.840,43	39.361,76	0,00	39.361,76	0,07828470	655.785,94	131.157,17	524.628,77	-21.720,49	0,00	502.908,28
3	ABRE CAMPO	0,03873162	24.344,09	4.868,81	19.475,28	0,00	19.475,28	0,03873651	324.493,27	64.898,65	259.594,62	-7.445,92	0,00	252.148,70
4	ACAIACA	0,01704456	10.713,06	2.142,61	8.570,45	0,00	8.570,45	0,01704626	142.795,43	28.559,08	114.236,35	-3.336,94	0,00	110.899,41
5	ACUCENA	0,02958000	18.592,00	3.718,40	14.873,60	0,00	14.873,60	0,02958425	247.825,38	49.565,07	198.260,31	55.563,54	0,00	253.823,85
6	AGUA BOA	0,03393572	21.329,71	4.265,94	17.063,77	0,00	17.063,77	0,03394161	284.326,70	56.865,33	227.461,37	-12.054,05	0,00	215.407,32
7	AGUA COMPRIDA	0,04995280	31.396,97	6.279,39	25.117,58	0,00	25.117,58	0,04995365	418.458,54	83.691,70	334.766,84	-0,90	0,00	334.765,94
8	AGUANIL	0,02214529	13.919,04	2.783,80	11.135,24	0,00	11.135,24	0,02214694	185.523,50	37.104,70	148.418,80	-1,76	0,00	148.417,04
9	AGUAS FORMOSAS	0,04063490	25.540,37	5.108,07	20.432,30	0,00	20.432,30	0,04063909	340.431,07	68.086,21	272.344,86	-15.357,54	0,00	256.987,32
10	AGUAS VERMELHAS	0,03983391	25.036,92	5.007,38	20.029,54	0,00	20.029,54	0,03983883	333.727,34	66.745,46	266.981,88	-4.531,12	0,00	262.450,76
11	AIMORES	0,11854772	74.511,12	14.902,22	59.608,90	0,00	59.608,90	0,11855442	993.122,82	198.624,54	794.498,28	-86.171,61	0,00	708.326,67
12	AIURUOCA	0,02493961	15.675,36	3.135,07	12.540,29	0,00	12.540,29	0,02494104	208.929,50	41.785,90	167.143,60	-3.019,56	0,00	164.124,04
13	ALAGOA	0,01861811	11.702,09	2.340,41	9.361,68	0,00	9.361,68	0,01861886	155.969,00	31.193,80	124.775,20	-2.460,27	0,00	122.314,93
14	ALBERTINA	0,02309980	14.518,98	2.903,79	11.615,19	0,00	11.615,19	0,02310053	193.511,67	38.702,33	154.809,34	-0,78	0,00	154.808,56
15	ALEM PARAIBA	0,13739613	86.357,97	17.271,59	69.086,38	0,00	69.086,38	0,13739829	1.150.976,71	230.195,32	920.781,39	-83.234,53	0,00	837.546,86
16	ALFENAS	0,28601473	179.769,63	35.953,92	143.815,71	0,00	143.815,71	0,28602139	2.395.982,95	479.196,53	1.916.786,42	-42.742,32	0,00	1.874.044,10
17	ALMENARA	0,07440403	46.765,37	9.353,07	37.412,30	0,00	37.412,30	0,07441096	623.335,87	124.667,16	498.668,71	-24.058,70	0,00	474.610,01
18	ALPERCATA	0,02226775	13.996,01	2.799,20	11.196,81	0,00	11.196,81	0,02227012	186.555,38	37.311,07	149.244,31	-2,56	0,00	149.241,75
19	ALPINOPOLIS	0,07368985	46.316,48	9.263,29	37.053,19	0,00	37.053,19	0,07369290	617.320,72	123.464,13	493.856,59	-19.657,60	0,00	474.198,99
20	ALTEROSA	0,04148945	26.077,48	5.215,49	20.861,99	0,00	20.861,99	0,04149315	347.585,47	69.517,09	278.068,38	-2.136,02	0,00	275.932,36
21	ALTO RIO DOCE	0,03071695	19.306,61	3.861,32	15.445,29	3.861,32	11.583,97	0,03072098	257.347,69	51.469,53	205.878,16	-5.287,74	50.147,57	150.442,85
22	ALVARENGA	0,01838433	11.555,15	2.311,03	9.244,12	0,00	9.244,12	0,01838600	154.018,35	30.803,67	123.214,68	-1,80	0,00	123.212,88
23	ALVINOPOLIS	0,05211259	32.754,47	6.550,89	26.203,58	0,00	26.203,58	0,05211834	436.592,01	87.318,39	349.273,62	-3.373,98	0,00	345.899,64
24	ALVORADA DE MINAS	0,04839000	30.414,70	6.082,94	24.331,76	0,00	24.331,76	0,04839065	405.365,39	81.073,07	324.292,32	-8.803,85	0,00	315.488,47
25	AMPARO DO SERRA	0,01756413	11.039,63	2.207,92	8.831,71	0,00	8.831,71	0,01756571	147.146,83	29.429,36	117.717,47	-966,12	0,00	116.751,35
26	ANDRADAS	0,17000911	106.856,29	21.371,25	85.485,04	0,00	85.485,04	0,17000850	1.424.150,36	284.830,04	1.139.320,32	-8.793,68	0,00	1.130.526,64
27	CACHOEIRA DE PAJEU	0,02437299	15.319,22	3.063,84	12.255,38	0,00	12.255,38	0,02456811	205.805,49	41.161,09	164.644,40	-1.272,05	0,00	163.372,35
28	ANDRELANDIA	0,04111184	25.840,14	5.168,02	20.672,12	0,00	20.672,12	0,04111469	344.415,14	68.883,02	275.532,12	-8.365,38	0,00	267.166,74
29	ANTONIO CARLOS	0,03482827	21.890,71	4.378,14	17.512,57	0,00	17.512,57	0,03483123	291.778,99	58.355,79	233.423,20	17.309,49	0,00	250.732,69
30	ANTONIO DIAS	0,07978315	50.146,32	10.029,26	40.117,06	0,00	40.117,06	0,07978635	668.365,17	133.673,02	534.692,15	-28.142,90	0,00	506.549,25
31	ANTONIO PRADO DE MINAS	0,01555110	9.774,38	1.954,87	7.819,51	0,00	7.819,51	0,01555199	130.278,03	26.055,60	104.222,43	-3.301,78	0,00	100.920,65
32	ARACAI	0,01935942	12.168,03	2.433,60	9.734,43	0,00	9.734,43	0,01936022	162.179,33	32.435,86	129.743,47	-3.086,32	0,00	126.657,15
33	ARACITABA	0,01513125	9.510,49	1.902,09	7.608,40	1.426,57	6.181,83	0,01513209	126.760,55	25.352,11	101.408,44	-1.439,03	18.744,23	81.225,18
34	ARACUAI	0,06164523	38.746,05	7.749,21	30.996,84	0,00	30.996,84	0,06165488	516.479,00	103.295,79	413.183,21	521,75	0,00	413.704,96
35	ARAGUARI	0,91337553	574.086,44	114.817,28	459.269,16	0,00	459.269,16	0,91338302	7.651.351,32	1.530.270,08	6.121.081,24	-510.807,25	0,00	5.610.273,99
36	ARANTINA	0,01760216	11.063,53	2.212,70	8.850,83	0,00	8.850,83	0,01760290	147.458,37	29.491,67	117.966,70	-1.934,37	0,00	116.032,33
37	ARAPONGA	0,03525483	22.158,82	4.431,76	17.727,06	0,00	17.727,06	0,03525817	295.355,44	59.071,08	236.284,36	-14.889,05	0,00	221.395,31
38	ARAPUA	0,02477376	15.571,12	3.114,22	12.456,90	0,00	12.456,90	0,02477450	207.534,41	41.506,88	166.027,53	-5.775,43	0,00	160.252,10
39	ARAUJOS	0,03809879	23.946,34	4.789,26	19.157,08	3.591,95	15.565,13	0,03809989	319.160,35	63.832,06	255.328,29	-6.513,78	46.652,69	202.161,82
40	ARAXA	1,20609591	758.070,78	151.614,15	606.456,63	0,00	606.456,63	1,20611239	10.103.526,59	2.020.705,08	8.082.821,51	-144.542,91	0,00	7.938.278,60
41	ARCEBURGO	0,06847463	43.038,55	8.607,71	34.430,84	0,00	34.430,84	0,06847793	573.635,25	114.727,04	458.908,21	-3,56	0,00	458.904,65
42	ARCOS	0,30535297	191.924,34	38.384,86	153.539,48	0,00	153.539,48	0,30536505	2.558.023,55	511.604,65	2.046.418,90	-40.096,07	0,00	2.006.322,83
43	AREADO	0,04269651	26.836,15	5.367,23	21.468,92	0,00	21.468,92	0,04269907	357.687,39	71.537,47	286.149,92	-3.430,02	0,00	282.719,90
44	ARGIRITA	0,01849872	11.627,05	2.325,41	9.301,64	0,00	9.301,64	0,01849946	154.968,80	30.993,76	123.975,04	-6.178,95	0,00	117.796,09
45	ARINOS	0,05351594	33.636,52	6.727,30	26.909,22	0,00	26.909,22	0,05352027	448.335,89	89.667,17	358.668,72	-489,87	0,00	358.178,85
46	ASTOLFO DUTRA	0,05797518	36.439,30	7.287,86	29.151,44	0,00	29.151,44	0,05778593	484.069,05	96.813,80	387.255,25	-13.348,89	0,00	373.906,36
47	ATALEIA	0,03554435	22.340,79	4.468,15	17.872,64	0,00	17.872,64	0,03554703	297.775,20	59.555,03	238.220,17	-15.789,45	0,00	222.430,72
48	AUGUSTO DE LIMA	0,02405453	15.119,06	3.023,81	12.095,25	0,00	12.095,25	0,02405610	201.516,42	40.303,28	161.213,14	0,64	0,00	161.213,78
49	BAEPENDI	0,04688131	29.466,44	5.893,28	23.573,16	0,00	23.573,16	0,04688771	392.775,36	78.555,06	314.220,30	-6,93	0,00	314.213,37
50	BALDIM	0,02583969	16.241,09	3.248,21	12.992,88	0,00	12.992,88	0,02584309	216.485,92	43.297,18	173.188,74	3.861,95	0,00	177.050,69
51	BAMBUI	0,10501618	66.006,11	13.201,22	52.804,89	0,00	52.804,89	0,10502090	879.753,38	175.950,66	703.802,72	-6.411,21	0,00	697.391,51